



TC 005.757/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA

Responsáveis: Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85) e Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34).

Advogado constituído nos autos: Natália Pozzi Redko (OAB/RN 3.704).

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

1. Em cumprimento ao Acórdão condenatório 3319/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 16/6/2015, Ata 19/2015 (peça 45), foram notificadas a Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (CPF 596.693.064-34) e a Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos – CTA (CNPJ 04.487.946/0001-85), na pessoa de sua representante legal, por meio dos Ofícios 488 e 489/2015-TCU/Secex/RN (peças 51 e 52, respectivamente).
2. Os responsáveis tomaram ciência dos aludidos ofícios em 30/6/2015, conforme documentos de peças 56 e 57, encaminhada para os endereços constantes das peças 16 e 17.
3. A Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, por meio de sua advogada, interpôs recurso de reconsideração em 9/6/2016, apreciado por meio do Acórdão 6214/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 24/5/2016, Ata 17/2016, peça 78, mantendo-se a irregularidade das contas.
4. Irresignada, a Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, por meio de sua advogada, apresentou embargos de declaração, apreciados por meio do Acórdão 8571/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 19/7/2016, Ata 25/2016, peça 93, mantendo-se a irregularidade das contas.
5. Assim, o Acórdão 3319/2015-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 18/8/2016, em relação à responsável Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, e em 21/8/2016 em relação à Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CTA).
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 259/2014, conforme comprovante de peças 119 e 120.
8. Assim sendo, nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria Secex/RN 2/2013, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para a imediata formalização do processo de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c artigo 43, inciso V, da Resolução TCU - 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Adgecex/Scbex**.

Secex/RN, em 15 de março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Adriano de Sousa Maltarollo
Assessor – AUFC Matr. 3391-0